



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 68, de 20 de novembro de 2.019.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Esporte do Município de Capim Branco/MG para o biênio 2019 a 2021, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.186/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.186/2010, que criou o Conselho Municipal de Esporte, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organização e implementação da prática esportiva neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de sedimentar as políticas públicas voltadas para melhoria do padrão de organização, gestão e qualidade esportiva em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo ao desenvolvimento de atividades esportivas neste município, cuja prática requer o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao esporte;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de diretrizes para a integração de ações, de atividades e de programas voltados para o desenvolvimento da prática esportiva local entre os órgãos públicos e instituições privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação, em coordenação com as demais secretarias e órgãos municipais, de políticas e ações integradas destinadas ao fomento de atividades esportivas neste município, que abranjam todas as classes, padrões e faixas etárias de moradores locais;

CONSIDERANDO ser o Conselho Municipal de Esporte o órgão colegiado de caráter consultivo, que tem por finalidade auxiliar na organização das práticas esportivas neste município, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão e qualidade do esporte municipal, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.186/2010, mais especificamente em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a indefinição quanto ao início e ao término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte, nomeados através da Portaria nº 180, de 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o indispensável cumprimento do imperativo legal, sendo imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da Política Municipal de Esporte, que exige o efetivo e correto funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, conforme criado pela Lei Municipal nº 1.186/2010, posteriormente alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 1.410/2017;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAPIM BRANCO/MG, criado pela Lei Municipal nº 1.186/2010, para o biênio 2019 a 2021, cujo mandato iniciou no dia 01/08/2019 com término previsto para o dia 31/07/2021, que passa a ter a seguinte composição, com a paridade e as atribuições estabelecidas nas legislações pertinentes em vigor, como segue especificado:

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO – NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2010, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2017:

Representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esporte:

Titular: *Clécia Dias Fonseca* – inscrita no CPF sob o nº 517.835.506-78 – Presidente;

Suplente: *Valéria Alves Pereira* - inscrita no CPF sob o nº 109.165.266-07.

Representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: *Margareth Rosária Teixeira Xavier*, inscrita no CPF sob o nº 580.808.996-49;

Suplente: *Cristiane Aparecida Santos Gomes*, inscrita no CPF sob o nº 032.506.896-88.

Representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: *Juliano Henrique Teodoro*, inscrito no CPF sob o nº 090.548.196-85;

Suplente: *Thais Emanuelle Silva Damiani*, inscrita no CPF sob o nº 071.700.576-38.

Representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

Titular: *Marilda Rodrigues de Oliveira*, inscrita no CPF sob o nº 054.236.266-09;

Suplente: *Ana Cristina Pereira Silva de Avila*, inscrita no CPF sob o nº 089.697.836-28.

Representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal:

Titular: *Fabiano Isaías A. dos Santos*, inscrito no CPF sob o nº 079.148.826-82;

Suplente: *Fábio de Oliveira Santos*, inscrito no CPF sob o nº 091.533.366-07.

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2010, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2017:

Representantes (titular e suplente) da Imprensa Desportiva local:

Titular: *Adriano Luiz Miranda da Silva*, inscrito no CPF sob o nº 014.605.926-38;

Suplente: *Ângelo José da Silva*, inscrito no CPF sob o nº 032.221.836-51.

Representantes (titular e suplente) das Associações Esportivas Municipais:

Titular: *Anilson Gonçalves de Paula*, inscrito no CPF sob o nº 601.166.096-72;

Suplente: *Carlos Roberto da Silva*, inscrito no CPF sob o nº 456.326.776-72.

PRAÇA JÓRGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Representantes (titular e suplente) do Corpo Docente – Área de Educação Física – das escolas do Município:

Titular: Osmarlinda Vicente Caetano Pereira, inscrita no CPF sob o nº 600.534.296-72;

Suplente: Camila Barbara de Oliveira Sales Magalhães, inscrita no CPF sob o nº 083.138.895-08.

§ 1º. Fica a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de que trata esta Portaria à encargo e sob a responsabilidade dos representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esporte, conforme adiante denominados:

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Presidente: *Clécia Dias Fonseca* – inscrita no CPF sob o nº 517.835.506-78;

Vice-Presidente: *Valéria Alves Pereira* - inscrita no CPF sob o nº 109.165.266-0.

§ 2º. Nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.186/2010, as funções e atribuições dos membros do Conselho Municipal de que trata esta Portaria e de suas comissões são consideradas atividades públicas relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração, gratificação, benefícios, direitos ou qualquer espécie de vantagem, seja pecuniária ou qualquer outra, se encontrando todos os interessados informados e cientes de que os membros do Conselho Municipal de que trata esta Portaria nada receberão em decorrência do exercício de suas respectivas atribuições e atuações nas funções para as quais foram escolhidos, para o biênio 2019/2021, cujo mandato iniciou no dia 01/08/2019 com término previsto para o dia 31/07/2021.

Art. 2º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de que trata esta Portaria terá vigência de 02 (dois) anos, de 2019 a 2021, cujo mandato iniciou no dia 01/08/2019 com término previsto para o dia 31/07/2021, podendo a qualquer tempo os mesmos serem substituídos, conforme houver a deliberação do órgão colegiado ou acaso haja a exoneração ou a alteração da situação de algum dos integrantes do Poder Público municipal ou mesmo dos integrantes da sociedade civil, bem com em decorrência da conveniência ou oportunidade quanto ao correto funcionamento do órgão colegiado poderão ocorrer novas indicações de outros membros, com a consequente substituição dos ora nomeados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Capim Branco/MG, 20 de novembro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 69, de 21 de novembro de 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade pelas multas impostas ao Município de Capim Branco/MG pelo DETRAN-MG, por não identificação no prazo legal do condutor do veículo de propriedade do município autuado, envolvido em infrações de trânsito em dias e horários diversos.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as sete autuações de infração de trânsito envolvendo o veículo de propriedade do município de Capim Branco/MG, placa OXK-1810, Microônibus Citroen/Jumper M33M 2.3, relativas aos fatos supostamente ocorridos nos dias 11/08/2014 às 11 horas e 53 minutos; 13/08/2014 às 15 horas e 38 minutos; 19/08/2014 às 06 horas e 19 minutos; 19/08/2014 às 17 horas e 34 minutos; 26/08/2014 às 09 horas e 35 minutos; 03/09/2014 às 10 horas e 56 minutos; 10/09/2014 às 09 horas e 40 minutos; sem que houvesse a identificação tempestiva dos condutores do mencionado veículo em tais dias e horários em que as supostas infrações foram cometidas, cujo fato gerou 07 (sete) "NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA", expedidas pelo DETRAN-MG, com amparo na regra estabelecida no artigo 218, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, além do fato impedir o regular licenciamento do referido veículo, cuja conduta necessita ser apurada, para responsabilização dos responsáveis, os quais deverão arcar com os montantes decorrentes das penalidades impostas ao município por desídia e inércia dos servidores que tinham a responsabilidade e o dever de apurar os fatos e prestar as informações aos órgãos de trânsito, mas não o fizeram, se mantiveram inertes, gerando as penalidades e os ônus que não podem ser suportados pela Fazenda Pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos sempre que houver indícios de cometimento de irregularidades, de infrações ou condutas incompatíveis ao exercício de funções públicas por servidores enquanto no exercício de seus cargos, ainda que atualmente já estejam desvinculados dos mesmos ou de qualquer função pública, para se proceder a apuração e elucidação dos fatos, de modo a garantir ao(s) servidor(es) ou pessoa(s) envolvida(s) o princípio do contraditório e da ampla defesa, oportunizando ao(s) mesmo(s) a possibilidade de defesa, para que, depois de apurados os fatos que geraram as notificações de penalidades e de multas por não identificação do condutor infrator haja a correta e justa responsabilização daquele(s) que deu(ram) causa aos fatos, bem como para que haja a aplicação das medidas legais cabíveis, bem como, para que haja a correlata responsabilização e a penalização adequada ao(s) responsável(is), ainda que não estejam mais exercendo função pública, sem ferir nenhum princípio ou regra legal;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, que altera a composição da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeia os atuais membros investidos dos poderes para apurar e sugerir a aplicação das medidas cabíveis, desde penalidades administrativas a responsabilização dos autores de práticas incompatíveis com as funções públicas ou de atos lesivos ao erário, conforme a gravidade dos fatos que forem apurados em processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública por imposição legal deve observar e aplicar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda prática administrativa;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública estabelecer práticas voltadas a inibir o comportamento irregular ou ilícito de agentes públicos, exigindo-se cautela redobrada dos gestores na observância dos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que é competência dos gestores públicos a apuração e a aplicação das reprimendas e das penalidades cabíveis, as quais devem ser realizadas sob o manto da legalidade, garantindo e respeitando os direitos fundamentais constitucionais que devem ser preservados, cuja prática somente é possível através da observância dos parâmetros legais conformados pelo direito, sendo que ao promover a materialização desses direitos, a Administração Pública concretiza relevante papel, pois o ato de orquestrar um processo que observa a legalidade, o devido processo legal, os princípios correlatos, entre outros, tem o condão de dar efetividade às sanções que consequentemente vierem a ser aplicadas.

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, neste caso Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, para apurar de quem é a responsabilidade pela inércia que acarretou a imputação de penalidades ao município de Capim Branco/MG pelo DETRAN-MG, conforme documentos anexos, devendo a Comissão responsável pela apuração dos fatos sugerir as eventuais medidas e penalidades a serem aplicadas neste caso ao(s) eventual(is) culpado(s).

Art.2º Os atos a serem praticados no decurso do processo administrativo disciplinar ora instaurado reger-se-ão pelos princípios constitucionais, observando-se as diretrizes fixadas na legislação municipal e outras regras legais aplicáveis, aplicando-se em casos omissos, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

Art.3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificada a necessidade da prorrogação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Para a regular tramitação e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, poderá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, determinar, se houver necessidade, a realização de diligências, junto aos órgãos diversos da Administração Pública municipal, ou perante aos demais órgãos de outras esferas governamentais; poderá requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilização pessoal do sonegador de documentos ou de informações; poderá ouvir pessoas envolvidas que tenham conhecimento sobre os fatos; poderá conduzir o processo administrativo disciplinar ora instaurado de modo que apure com a maior eficiência e efetividade os eventuais atos infracionais praticados ou eventuais condutas incompatíveis com o exercício da função pública, seja em desconformidade com as normas legais aplicáveis em matéria da Administração Pública, sobretudo quanto à conduta relativamente esperada dos servidores públicos municipais, depois da apuração e elucidação dos fatos deverá a Comissão responsável apuração dos fatos sugerir as medidas aplicáveis, bem como as eventuais sanções e penalidades legais cabíveis.

Art.5º Havendo através da apuração dos fatos a constatação de prática de ilícito ou conduta incompatível com o exercício da função pública, deverá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as medidas e eventuais penalidades aplicáveis, sejam elas administrativas ou legais que sejam cabíveis, bem como deverá sugerir a responsabilização, se for o caso, sobretudo acaso tenha havido a prática qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, na condução do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, em todos os aspectos necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Constituem anexos desta Portaria a cópia das NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA, a cópia do Boletim de Multa extraído da página do DETRAN-MG no dia 09/10/2019, onde consta informada a relação das infrações relativas ao veículo placa OXK1810, dentre outros documentos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 20 de novembro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

09/10/2019

DETRAN - MG - Emitir Boleto de Multa

DETRAN - MG

Você está aqui: [Início](#) / [Veículos](#) / [Situação do Veículo](#) / Emitir Boleto de Multa
[Veículos](#) / [Situação do Veículo](#)

Emitir Boleto de Multa

Infrações para Emissão do Extrato

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019 - 15 horas e 20 minutos

Placa: OXK1810

Renavam: 01007328930

Qtde Multas: 00007

Relação das Infrações

Página 1 de 1

Seq.	Proces.	Descrição	Local	Valor (R\$)
1	009208505	MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR IMPOSTA A	MG 010 - KM 14 0 VENDA NOVA ENTR. MG433 P SANTA L	R\$ 161,53
2	009295811	MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR IMPOSTA A	MG 010 - KM 14 0 VENDA NOVA ENTR. MG433 P SANTA L	R\$ 160,61
3	009295812	MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR IMPOSTA A	MG 010 - KM 14 0 VENDA NOVA ENTR. MG433 P SANTA L	R\$ 270,91
4	009295813	MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR IMPOSTA A	MG 010 - KM 14 0 VENDA NOVA ENTR. MG433 P SANTA L	R\$ 361,22
5	009295814	MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR IMPOSTA A	MG 010 - KM 14 0 VENDA NOVA ENTR. MG433 P SANTA L	R\$ 451,52
6	009295815	MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR IMPOSTA A	MG 010 - KM 14 0 VENDA NOVA ENTR. MG433 P SANTA L	R\$ 541,83
7	009314069	MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR IMPOSTA A	MG 010 - KM 14 0 VENDA NOVA ENTR. MG433 P SANTA L	R\$ 269,86

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Bosq Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG

...detran.mg/novo/veiculos/situacao-do-veiculo/emissao-de-boleto-de-multas/-lista_tipo_infracoes_para_extrato/OXK1810/01007328930/000000 1



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

1303

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF. MUNIC. DE CAPIM BRANCO		CPF 18.314.617/0001-47		DATA EMISSÃO 15/09/2018	
PLACA OXK-1810	MUNICÍPIO DO EMPLACAMENTO / UF CAPIM BRANCO - MG	TIPO 3	DATA DE VENCIMENTO 30/10/2018		VALOR 340,52
MARCA/MODELO/ESPECIE/TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS		SER 0006	DATA LIMITE DO RECURSO JARI 30/10/2018		
PROCESSAMENTO 9295813	AMPARO LEGAL 218 - I	CGO. INFRAÇÃO 500-20	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURÍDICA		
FATOR MULTIPLICADOR 04	PROCESSAMENTO 6220016 - 6239041 - 6248427 - 6252287				
USO INFRAÇÃO ORDEM 745-50	DESCRIÇÃO RESUMIDA ORDEM TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20				
DATA INFRAÇÃO ORDEM 19/08/2014	HORA INFRAÇÃO ORDEM 17:34	LOCAL DA INFRAÇÃO ORDEM MG 010 - KM 14,0 (VENDA NOVA/ENTR. MG433 P/SANTA LUZIA)			
UNIDADE DA INFRAÇÃO ORDEM 4123 - BELO HORIZONTE / MG	AGENTE INFRAÇÃO ORDEM 10338333	IP AT ORDEM 1.030588956	CÓDIGO RENANF *****	NÚMERO NOTIFICAÇÃO *****	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO 587
MARCA/MODELO EQUIPAMENTO PERKONS DEY UI	SERIE 0004202281	DATA AFERIÇÃO 26/01/2014	LIMITE 80,00	MEDIDA 90,00	MEDIDA CONSIDERADA 83,00
UNIDADE DE MEDIDA Km/h					
Em atendimento ao disposto no Art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 11 da 619/16 do CONTRAN, estamos efetuando a Notificação da Penalidade relacionada neste extrato devido a não apresentação, em prazo legal, da Defesa da Autuação ou da mesma não ter sido acolhida. Esta multa é passível de Recurso à JARI até a data limite descrita acima, independente do pagamento - Art. 285, CTB. O Recurso deve ser único para cada auto de infração e a decisão será publicada no Diário Oficial MG. O pagamento desta multa poderá ser efetuado por 80% do seu valor, até a data do seu vencimento, como expressos nesta notificação - Art. 284, CTB. DEER/MG Endereço para encaminhamento à JARI: Avenida dos Andradas, 1.120 - Centro - BH-MG - CEP 30.120-010					
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - DEER / MG			
AUTORIDADE DE TRÂNSITO 113200 - DEER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS					
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF. MUNIC. DE CAPIM BRANCO		CPF / CNPJ 18.314.617/0001-47		DATA EMISSÃO 15/09/2018	
PLACA OXK-1810	MARCA / MODELO / ESPECIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS			VALOR 272,41	
PAGTO:BB,B POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB					
GUIA VÁLIDA PARA PAGAMENTO ATÉ 30/10/2018. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.					
87640000002 5 72415828183 7 03000929581 4 31132003002 5					



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

		17092018	
	NÚMERO DO PROCESSAMENTO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
	0295813		
	DATA LIMITE DO RECURSO:		
	30/10/2018		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
Av. dos Andradas, 1.120			
Centro			
Belo Horizonte - MG			
30120-010			

	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG	1303
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA		

|||
PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO
PC JORGE FERREIRA PINTO 20 SALA
CENTRO
CAPIM BRANCO - MG
35730-000



2013475282037830000000130310170918

OXX-1810
9295813
POSTAGEM: 17/09/2018

Documentos necessários para apresentar recurso à JARI:

Pessoa Física: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CPF.
Pessoa Jurídica: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, contrato social (última alteração, se for o RG do representante legal com CPF.

Obs: Em qualquer situação o representante sempre deverá comprovar legitimidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

1301

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF. MUNIC. DE CAPIM BRANCO		CPF 18.314.617.0001-47		DATA EMISSÃO 15/09/2018	
PLACA OXX-1810	MUNICÍPIO DO EMPLACAMENTO / UF CAPIM BRANCO - MG	TIPO 3	DATA DE VENCIMENTO 30/10/2018	VALOR 170,26	
MARCA / MODELO / ESPÉCIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS		DEQ 0003	DATA LIMITE DO RECURSO JARI 30/10/2018		
PROCESSAMENTO 9295811	AMPARO LEGAL 218 - I	COD. INFRAÇÃO 500-20	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURÍDICA		
FATOR MULTIPLICADOR 02	PROCESSAMENTO 6220016 - 6239041				
COD. INFRAÇÃO ORDEM 745-50	DESCRIÇÃO RESUMIDA ORDEM TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20				
DATA INFRAÇÃO ORDEM 11/08/2014	HORA INFRAÇÃO ORDEM 11:53	LOCAL DA INFRAÇÃO ORDEM MG 010 - KM 14,0 (VENDA NOVA/ENTR. MG433 P/SANTA LUZIA)			
AGENTE DA INFRAÇÃO ORDEM 1123 - BELO HORIZONTE / MG	AGENTE INFRAÇÃO ORDEM 10338333	Nº AT ORDEM 1030578326	CÓDIGO RENANF *****	NÚMERO NOTIFICAÇÃO *****	INSTRUMENTO DE AFEIÇÃO 587
MARCA/MODELO EQUIPAMENTO PERKONS DEV UI	TRABETO 0004202281	DATA AFEIÇÃO 26/01/2014	LIMITE 80,00	MEDIDAÇÃO 100,00	MEDIDAÇÃO CONSIDERADA 93,00
UNIDADE DE MEDIDA Km/h					
1. Em atendimento ao disposto no Art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 11 da 619/16 do CONTRAN, estamos efetuando a Notificação da Penalidade relacionada neste extrato devido a não apresentação, em prazo legal, da Defesa da Autuação ou da mesma não ter sido acolhida. 2. Esta multa é passível de Recurso à JARI até a data limite descrita acima, independente do pagamento - Art. 285, CTB. O Recurso deve ser único para cada auto de infração e a decisão será publicada no Diário Oficial MG. 3. O pagamento desta multa poderá ser efetuado por 80% do seu valor, até a data do seu vencimento, como expressos nesta notificação - Art. 284, CTB. DEER/MG Endereço para encaminhamento à JARI: Avenida dos Andradas, 1.120 - Centro - BH-MG - CEP 30.120-010					

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA	
AUTORIDADE DE TRÂNSITO 113200 - DEER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS		GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - DEER / MG	
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF. MUNIC. DE CAPIM BRANCO		CPF / CNPJ 18.314.617.0001-47	
PLACA OXX-1810	MARCA / MODELO / ESPÉCIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS	DATA EMISSÃO 15/09/2018	VALOR 136,20
PAGTO:BB,BL,POSTAL,MAIS,BB,CEFL,OTERICAS,BRADERCO,MERCANTIL,SICOOB			
GUIA VÁLIDA PARA PAGAMENTO ATÉ 30/10/2018. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.			
87690000001 2 36205828183 7 03000929581 4 11132005002 9			





Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

		17/09/2018	
	NÚMERO DO PROCESSAMENTO:	9295811	
	DATA LIMITE DO RECURSO:	30/10/2018	
		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
		☐ 1 Mudou-se	☐ 7 Ausente
		☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 8 Falecido
		☐ 3 Não Existe o Número	☐ 9 Objeto Danificado
		☐ 4 Desconhecido	☐ 10 Faltou Complemento
		☐ 5 Recusado	☐ 11 Endereço Desconhecido na Localidade
		☐ 6 Não Procurado	☐ 12 Caixa Postal Cancelada
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
Av. dos Andradas, 1.120 Centro Belo Horizonte - MG 30120-010			

	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG	1301
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA		

|||
PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO
PC JORGE FERREIRA PINTO 20 SALA
CENTRO
CAPIM BRANCO - MG
35730-000



2013475282037830000000130110170918

OXX-1810
9295811
POSTAGEM: 17/09/2018

Documentos necessários para apresentar recurso à JARI:
Pessoa Física: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CPF.
Pessoa Jurídica: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, contrato social (última alteração, se for o
RG do representante legal com CPF.
Obs: Em qualquer situação o representante sempre deverá comprovar legitimidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

1305

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DEER/MG		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CPF 18.314.617/0001-47		DATA EMISSÃO 15/09/2018	
PLACA DXX-1810		MUNICÍPIO DO ENPLACAMENTO / UF CAPIM BRANCO MG		TIPO 3	
MARCA/MODELO/ESPECIE/TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS		DATA DE VENCIMENTO 30/10/2018		VALOR 510,78	
PROCESSAMENTO 9295815		SÉQ 0008		DATA LIMITE DO RECURSO JARI 30/10/2018	
FATOR MULTIPLICADOR 06		PROCESSAMENTO 6220016 - 6257151 - 6270267 - 6239041 - 6248427 - 6252287			
ID. INFRAÇÃO ORIGEM 745-50		COD. INFRAÇÃO 500-20			
DATA INFRAÇÃO ORIGEM 03/09/2014		DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURÍDICA			
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO ORIGEM 4123 - BELO HORIZONTE / MG		LOCAL DA INFRAÇÃO ORIGEM MG 010 - KM 14,0 (VENDA NOVA/ENTR. MG433 P/SANTA LUZIA)			
MARCA/MODELO/EQUIPAMENTO PERKONS DEV UI		AGENTE INFRAÇÃO ORIGEM 10338333		Nº AUT ORIGEM L030603654	
FIMETRO 0004202281		DATA APERIÇÃO 26/01/2014		CÓDIGO RENAVIP *****	
LIMITE 80,00		MEDIDAÇÃO 95,00		NÚMERO NOTIFICAÇÃO *****	
				INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO 587	
				MEDIDAÇÃO CONSIDERADA 88,00	
				UNIDADE DE MEDIDA Km/h	

1. Em atendimento ao disposto no Art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 11 da 619/16 do CONTRAN, estamos efetuando a Notificação da Penalidade relacionada neste extrato devido a não apresentação, em prazo legal, da Defesa da Autuação ou da mesma não ter sido acolhida.

2. Esta multa é passível de Recurso à JARI até a data limite descrita acima, independente do pagamento - Art. 285, CTB. O Recurso deve ser único para cada auto de infração e a decisão será publicada no Diário Oficial MG.

3. O pagamento desta multa poderá ser efetuado por 80% do seu valor, até a data do seu vencimento, como expressos nesta notificação - Art. 284, CTB.

DEER/MG

Endereço para encaminhamento à JARI: Avenida dos Andradas, 1.120 - Centro - BH-MG - CEP 30.120-010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA	
AUTORIDADE DE TRÂNSITO 113200 - DEER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS		GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - DEER / MG	
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CPF / CNPJ 18.314.617/0001-47	
PLACA DXX-1810		DATA EMISSÃO 15/09/2018	
MARCA/MODELO/ESPECIE/TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS		VALOR 408,62	
PAGTO.BB,B.POSTAL,MAIS BB.CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB			
GUIA VÁLIDA PARA PAGAMENTO ATÉ 30/10/2018. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.			
87600000004 5 08625828183 0 03000929581 4 51132005002 0			



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

		17/09/2018												
	NÚMERO DO PROCESSAMENTO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO												
	0295815	<table border="1"><tr><td>1 Mudou-se</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>2 Endereço Insuficiente</td><td>8 Falecido</td></tr><tr><td>3 Não Existe o Número</td><td>9 Objeto Danificado</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>10 Faltou Complemento</td></tr><tr><td>5 Recusado</td><td>11 Endereço Desconhecido na Localidade</td></tr><tr><td>6 Não Procurado</td><td>12 Caixa Postal Cancelada</td></tr></table>		1 Mudou-se	7 Ausente	2 Endereço Insuficiente	8 Falecido	3 Não Existe o Número	9 Objeto Danificado	4 Desconhecido	10 Faltou Complemento	5 Recusado	11 Endereço Desconhecido na Localidade	6 Não Procurado
1 Mudou-se	7 Ausente													
2 Endereço Insuficiente	8 Falecido													
3 Não Existe o Número	9 Objeto Danificado													
4 Desconhecido	10 Faltou Complemento													
5 Recusado	11 Endereço Desconhecido na Localidade													
6 Não Procurado	12 Caixa Postal Cancelada													
DATA LIMITE DO RECURSO: 30/10/2018														
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Av. dos Andradas, 1.120 Centro Belo Horizonte - MG 30120-010														

	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG	1305
	NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA	

|||||
PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO
PC JORGE FERREIRA PINTO 20 SALA
CENTRO
CAPIM BRANCO - MG
35730-000



2013475282037830000000130510170918

OXX-1810
9295815
POSTAGEM: 17/09/2018

Documentos necessários para apresentar recurso à JARI:
Pessoa Física: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CPF.
Pessoa Jurídica: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, contrato social (última alteração, se for o RG do representante legal com CPF.
Obs: Em qualquer situação o representante sempre deverá comprovar legitimidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

1302

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CPF		DATA EMISSÃO	
PLACA OXX-1810		18.314.617/0001-47		15/09/2018	
MUNICÍPIO DO EMPLACAMENTO / UF CAPIM BRANCO - MG		TPO		VALOR	
MARGA / MODELO / ESPECIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS		30/10/2018		255,39	
PROCESSAMENTO 295812		SEQ		DATA LIMITE DO RECURSO JARI	
AMPARO LEGAL 218 I		0005		30/10/2018	
FATOR MULTIPLICADOR 03		DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURÍDICA			
PROCESSAMENTOS 6220016 - 6239041 - 6248427					
ORIGEM DA INFRAÇÃO 45-50		TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20			
DATA INFRAÇÃO ORIGEM 19/08/2014		LOCAL DA INFRAÇÃO ORIGEM MG 010 - KM 14,0 (ENTR. MG433 P/SANTA LUZIA/VENDA NOVA)			
HORA INFRAÇÃO ORIGEM 06:19		Nº AUT ORIGEM L030586270			
AGÊNCIA DA INFRAÇÃO ORIGEM 4123 - BELO HORIZONTE / MG		CÓDIGO PENAL *****		NÚMERO NOTIFICAÇÃO *****	
MARCA/MODELO EQUIPAMENTO PERKONS DEV UI		DATA AFEIÇÃO 29/01/2014		INSTRUMENTO DE AFEIÇÃO 586	
INMETRO 0004202283		LIMITE 80,00		MEDIDA CONSIDERADA 93,00	
		MEDIDA 100,00		UNIDADE DE MEDIDA Km/h	
1. Em atendimento ao disposto no Art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 11 da 619/16 do CONTRAN, estamos efetuando a Notificação da Penalidade relacionada neste extrato devido a não apresentação, em prazo legal, da Defesa da Autuação ou da mesma não ter sido acolhida. 2. Esta multa é passível de Recurso à JARI até a data limite descrita acima, independente do pagamento - Art. 285, CTB. O Recurso deve ser único para cada auto de infração e a decisão será publicada no Diário Oficial MG. 3. O pagamento desta multa poderá ser efetuado por 80% do seu valor, até a data do seu vencimento, como expressos nesta notificação - Art. 284, CTB. DEERMG Endereço para encaminhamento à JARI: Avenida dos Andradas, 1.120 - Centro - BH-MG - CEP 30.120-010					
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA			
AUTORIDADE DE TRÂNSITO 113200 - DEER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS		GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - DEER / MG			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CPF / CNPJ		DATA EMISSÃO	
PLACA OXX-1810		18.314.617/0001-47		15/09/2018	
MARGA / MODELO / ESPECIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS				VALOR 204,31	
PAGTO-BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB					
GUIA VÁLIDA PARA PAGAMENTO ATÉ 30/10/2018. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.					
87610000002 8 04315828183 2 03000929581 4 21132005002 7					



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

		17/09/2018	
	NÚMERO DO PROCESSAMENTO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
	9295812		
	DATA LIMITE DO RECURSO:		
	30/10/2018		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
Av. dos Andradas, 1.120			
Centro			
Belo Horizonte - MG			
30120-010			

	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG	1.302
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA		

|||
PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO
PC JORGE FERREIRA PINTO 20 SALA
CENTRO
CAPIM BRANCO - MG
35730-000



2013475282037830000000130210170918

OXK-1810
9295812
POSTAGEM: 17/09/2018

Documentos necessários para apresentar recurso à JARI:
Pessoa Física: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CPF.
Pessoa Jurídica: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, contrato social (última alteração, se for o
RG do representante legal com CPF.
Obs: Em qualquer situação o representante sempre deverá comprovar legitimidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

195

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CPF 18.314.617/0001-47		DATA EMISSÃO 11/08/2018	
PLACA OXX-1810	MUNICÍPIO DO EMPLACAMENTO / UF CAPIM BRANCO MG	TPO 3	DATA DE VENCIMENTO 25/09/2018	VALOR 170,26	
MARCA / MODELO / ESPECIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS		SEQ 0009	DATA LIMITE DO RECURSO JARI 25/09/2018		
PROCESSAMENTO 9208505	AMFARO LEGAL 218 1	COD. INFRAÇÃO 500-20	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURÍDICA		
FATOR MULTIPLICADOR 02	PROCESSAMENTO 6220016 - 6278304				
CD. INFRAÇÃO ORIGEM 745-50	DESCRIÇÃO RESUMIDA ORIGEM TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20				
DATA INFRAÇÃO ORIGEM 10/09/2014	HORA INFRAÇÃO ORIGEM (09:40)	LOCAL DA INFRAÇÃO ORIGEM MG 010 - KM 14.0 (VENDA NOVA/ENTR. MG433 P/SANTA LUZIA)			
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO ORIGEM 3123 - BELO HORIZONTE / MG	AGENTE INFRAÇÃO ORIGEM 10338333	NP AT ORIGEM LD30608634	CODIGO RENAVIP *****	NÚMERO NOTIFICAÇÃO *****	INSTRUMENTO DE APERIÇÃO 587
MARCA/MODELO EQUIPAMENTO PERKONS DEV UI	INMETRO 0004202281	DATA APERIÇÃO 26/01/2014	LIMITE 80,00	MEDIDA 95,00	MEDIDA CONSIDERADA 88,00
UNIDADE DE MEDIDA Km/h					
1. Em atendimento ao disposto no Art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 11 da 619/16 do CONTRAN, estamos efetuando a Notificação da Penalidade relacionada neste extrato devida a não apresentação, em prazo legal, da Defesa da Autuação ou da mesma não ter sido acolhida. 2. Esta multa é passível de Recurso à JARI até a data limite descrita acima, independente do pagamento - Art. 285, CTB. O Recurso deve ser único para cada auto de infração e a decisão será publicada no Diário Oficial MG. 3. O pagamento desta multa poderá ser efetuado por 80% do seu valor, até a data do seu vencimento, como expressos nesta notificação - Art. 284, CTB. DEER/MG Endereço para encaminhamento à JARI: Avenida dos Andradas, 1.120 - Centro - BH-MG - CEP 30.120-010					
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA GUIA DE ARRECDAÇÃO DE MULTA - DEER / MG			
AUTORIDADE DE TRÂNSITO 113200 - DEER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS					
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CPF / CNPJ 18.314.617/0001-47		DATA EMISSÃO 11/08/2018	
PLACA OXX-1810	MARCA / MODELO / ESPECIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS			VALOR 136,20	
PAGTO:BB,B,POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB					
GUIA VÁLIDA PARA PAGAMENTO ATÉ 25/09/2018. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.					
87680000001 3 36205828182 9 68000920850 4 51132005002 0					



Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

		13/05/2018	
	NÚMERO DO PROCESSAMENTO: 9208505	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
	DATA LIMITE DO RECURSO: 25/06/2018	1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado	7 Ausente 8 Falecido 9 Objeto Danificado 10 Falta Complemento 11 Endereço Desconhecido na Localidade 12 Caixa Postal Cancelada
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Av. dos Andradas, 1.120 Centro Belo Horizonte - MG 30120-010			


 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
 E ESTRADAS DE RODAGEM
 DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO
 IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA

PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO
PC JORGE FERREIRA PINTO 20 SALA
CENTRO
CAPIM BRANCO - MG
35730-000



2013475282037550000000019510130818



OJK-1810

9208505

POSTAGEM: 13/08/2018

Documentos necessários para apresentar recurso à JARI:

Pessoa Física: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CPF.
Pessoa Jurídica: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CNPJ.

Pessoa Jurídica: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CPF, RG do representante legal com CPF.

Obs: Em qualquer situação o representante sempre deverá comprovar legitimidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

472

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CNPJ 18.314.617/0001-47		DATA EMISSÃO 22/09/2018	
PLACA OXX-1810	MUNICÍPIO DO EMPLACAMENTO / UF CAPIM BRANCO MG	TIPO 3	DATA DE VENCIMENTO 06/11/2018	VALOR 255,39	
ÁREA / MODELO / ESPÉCIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS		DEG 0004	DATA LIMITE DO RECURSO - JARI 06/11/2018		
PROCESSAMENTO 9314069	AMPARO LEGAL 218 I	COO. INFRAÇÃO 500-20	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURÍDICA		
FATOR MULTIPLICADOR 03	PROCESSAMENTOS 6220016 - 6239041 - 6241478				
COO. INFRAÇÃO ORIGEM 745-50	DESCRIÇÃO RESUMIDA ORIGEM TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20				
DATA INFRAÇÃO ORIGEM 13/08/2014	HORA INFRAÇÃO ORIGEM 15:38	LOCAL DA INFRAÇÃO ORIGEM MG 010 - KM 14,0 (VENDA NOVA/ENTR. MG433 P/SANTA LUZIA)			
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO ORIGEM 4123 - BELO HORIZONTE / MG	AGENTE INFRAÇÃO ORIGEM 10338333	Nº AT ORIGEM L030581998	CODIGO REPARAF *****	NÚMERO NOTIFICAÇÃO *****	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO 587
MARCA/MODELO EQUIPAMENTO PERKONS DEV UI	TRIMETRO 0004202281	DATA AFERIÇÃO 26/01/2014	LIMITE 80,00	MEDIDAÇÃO 96,00	MEDIDAÇÃO CONSIDERADA 89,00
UNIDADE DE MEDIDA Km/h					
1. Em atendimento ao disposto no Art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 11 da 619/16 do CONTRAN, estamos efetuando a Notificação da Penalidade relacionada neste extrato devido a não apresentação, em prazo legal, da Defesa da Autuação ou da mesma não ter sido acolhida. 2. Esta multa é passível de Recurso à JARI até a data limite descrita acima, independente do pagamento - Art. 285, CTB. O Recurso deve ser único para cada auto de infração e a decisão será publicada no Diário Oficial MG. 3. O pagamento desta multa poderá ser efetuado por 80% do seu valor, até a data do seu vencimento, como expressos nesta notificação - Art. 284, CTB. DEER/MG Endereço para encaminhamento à JARI: Avenida dos Andradas, 1.120 - Centro - BH-MG - CEP 30.120-010					

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA	
AUTORIDADE DE TRÂNSITO 113200 - DEER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS		GUIA DE ARRECAÇÃO DE MULTA - DEER / MG	
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CPF / CNPJ 18.314.617/0001-47	
PLACA OXX-1810	MARCA / MODELO / ESPÉCIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS	DATA EMISSÃO 22/09/2018	VALOR 204,31
PAGTO:BB.B.POSTAL,MAIS BB.CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB			
GUIA VÁLIDA PARA PAGAMENTO ATÉ 06/11/2018. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.			
87600000002 9 04315828183 2 10000931406 1 91132005002 2			



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

		2409/2018	
	NÚMERO DO PROCESSAMENTO:	9314069	
	DATA LIMITE DO RECURSO:	06/11/2018	
		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
		1 Mudou-se	7 Ausente
		2 Endereço insuficiente	8 Falecido
		3 Não Existe o Número	9 Objeto Danificado
		4 Desconhecido	10 Falta Complemento
		5 Recusado	11 Endereço Desconhecido na Localidade
		6 Não Procurado	12 Caixa Postal Cancelada
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
Av. dos Andradas, 1.120 Centro Belo Horizonte - MG 30120-010			

	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG	972
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA		

|||
PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO
PC JORGE FERREIRA PINTO 20 SALA
CENTRO
CAPIM BRANCO - MG
35730-000



201347528203789000000097210240918



OXK-1810
9314069
POSTAGEM: 24/09/2018

Documentos necessários para apresentar recurso à JARI:
Pessoa Física: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CPF.
Pessoa Jurídica: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, contrato social (última alteração, se for o RG do representante legal com CPF.
Obs: Em qualquer situação o representante sempre deverá comprovar legitimidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

1304

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		CPF 18.314.617/0001-47		DATA EMISSÃO 15/09/2018	
PLACA OXX-1810	MUNICÍPIO DO EMPLACAMENTO / UF CAPIM BRANCO - MG	TIPO 3	DATA DE VENCIMENTO 30/10/2018	VALOR 425,65	
MARCA / MODELO / ESPÉCIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS		SEQ 0007	DATA LIMITE DO RECURSO JARI 30/10/2018		
PROCESSAMENTO 9295814	AMPARO LEGAL 218 I	COD. INFRAÇÃO 500-20	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURÍDICA		
FATOR MULTIPLICADOR 05	PROCESSAMENTOS 6220016 - 6257151 - 6239041 - 6248427 - 6252287				
COD. INFRAÇÃO ORDEM 745-50	DESCRIÇÃO RESUMIDA ORDEM TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20				
DATA INFRAÇÃO ORDEM 26/08/2014	HORA INFRAÇÃO ORDEM 09:35	LOCAL DA INFRAÇÃO ORDEM MG 010 - KM 14,0 (VENDA NOVA/ENTR. MG433 P/SANTA LUZIA)			
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO ORDEM 4123 - BELO HORIZONTE / MG	AGENTE INFRAÇÃO ORDEM 10338333	Nº AT ORDEM LD30594827	CODIGO RENANP *****	NÚMERO NOTIFICAÇÃO *****	INSTRUMENTO DE APERIÇÃO 587
MARCA MODELO EQUIPAMENTO PERKONS DEV UI	INMETRO 0004202281	DATA APERIÇÃO 26/01/2014	LIMITE 80,00	MEÇÃO 91,00	MEÇÃO CONSIDERADA 84,00
UNIDADE DE MEDIDA Km/h					
1. Em atendimento ao disposto no Art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 11 da 619/16 do CONTRAN, estamos efetuando a Notificação da Penalidade relacionada neste extrato devido a não apresentação, em prazo legal, da Defesa da Autuação ou da mesma não ter sido aceita. 2. Esta multa é passível de Recurso à JARI até a data limite descrita acima, independente do pagamento - Art. 285, CTB. O Recurso deve ser único para cada auto de infração e a decisão será publicada no Diário Oficial MG. 3. O pagamento desta multa poderá ser efetuado por 80% do seu valor, até a data do seu vencimento, como expressos nesta notificação - Art. 284, CTB. DEER/MG Endereço para encaminhamento à JARI: Avenida dos Andradas, 1.120 - Centro - BH-MG - CEP 30.120-010					
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA GUIA DE ARRECAÇÃO DE MULTA - DEER / MG			
AUTORIDADE DE TRÂNSITO 113200 - DEER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS		CPF / CNPJ 18.314.617/0001-47			
NOME DO PROPRIETÁRIO PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO		DATA EMISSÃO 15/09/2018	VALOR 340,52		
PLACA OXX-1810	MARCA / MODELO / ESPÉCIE / TIPO CITROEN/JUMPER M33M 2.3 / PASSAGEIRO / MICROONIBUS				
PAGTO.BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB					
GUIA VÁLIDA PARA PAGAMENTO ATÉ 30/10/2018. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.					
87660000003 1 40525828183 2 03000929581 4 41132005002 3					



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

		17/09/2018											
	NÚMERO DO PROCESSAMENTO:	9295814											
	DATA LIMITE DO RECURSO:	30/10/2018											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO											
		<table border="0"><tr><td>1 Mudou-se</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>2 Endereço Insuficiente</td><td>8 Falecido</td></tr><tr><td>3 Não Existe o Número</td><td>9 Objeto Qualificado</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>10 Faltou Complemento</td></tr><tr><td>5 Recusado</td><td>11 Endereço Desconhecido na Localidade</td></tr><tr><td>6 Não Procurado</td><td>12 Caixa Postal Cancelada</td></tr></table>		1 Mudou-se	7 Ausente	2 Endereço Insuficiente	8 Falecido	3 Não Existe o Número	9 Objeto Qualificado	4 Desconhecido	10 Faltou Complemento	5 Recusado	11 Endereço Desconhecido na Localidade
1 Mudou-se	7 Ausente												
2 Endereço Insuficiente	8 Falecido												
3 Não Existe o Número	9 Objeto Qualificado												
4 Desconhecido	10 Faltou Complemento												
5 Recusado	11 Endereço Desconhecido na Localidade												
6 Não Procurado	12 Caixa Postal Cancelada												
Av. dos Andradas, 1.120 Centro Belo Horizonte - MG 30120-010													

	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - 113200 - DEER/MG	1304
	NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR/PESSOA JURÍDICA	

|||||
PREF MUNIC DE CAPIM BRANCO
PC JORGE FERREIRA PINTO 20 SALA
CENTRO
CAPIM BRANCO - MG
35730-000



2013475282037830000000130410170918



OXX-1810
9295814
POSTAGEM: 17/09/2018

Documentos necessários para apresentar recurso à JARI:
Pessoa Física: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, do documento de identidade e do CPF.
Pessoa Jurídica: Requerimento e cópias da notificação, do CRLV, contrato social (última alteração, se for o
RG do representante legal com CPF.
Obs: Em qualquer situação o representante sempre deverá comprovar legitimidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 70, de 21 de novembro de 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos denunciados pela Senhora Nilza Ribeiro da Silva Correia, na condição de ocupante do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Capim Branco/MG, em face da conduta da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Capim Branco/MG, Srta. Marilda Rodrigues, que segundo afirmado pela denunciante, configura crime tipificado no Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, ainda com agravante por se tratar de fato típico cometido por servidor público, conforme está denunciado pela Conselheira Tutelar.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da denúncia escrita formulada pela Senhora Nilza Ribeiro da Silva Correia, no exercício das atribuições do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Capim Branco/MG, datada em 05/11/2019, onde consta afirmado pela denunciante que a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Capim Branco/MG, Srta. Marilda Rodrigues, incorreu por sua própria conta e risco em crime tipificado no Código Penal Brasileiro, com agravante por se tratar de Servidor Público, com pedido de que sejam tomadas as medidas cabíveis em face da denunciada, vez se tratar de Servidora Pública Comissionada;

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos sempre que houver indícios de cometimento de irregularidades, de infrações ou condutas incompatíveis ao exercício de funções públicas por servidores no exercício de seus cargos, para se proceder a apuração e elucidação dos fatos, de modo a garantir ao servidor denunciado e/ou envolvido nos fatos o princípio do contraditório e da ampla defesa, lhe oportunizando a sua defesa, para que, se confirmados os fatos denunciados haja a correta e justa aplicação das medidas legais cabíveis, bem como, haja a responsabilização e a penalização adequada do responsável, sem ferir nenhum princípio ou regra legal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, que altera a composição da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeia os atuais membros investidos dos poderes para apurar e sugerir a aplicação das medidas cabíveis nestes casos, desde penalidades administrativas a responsabilização dos autores de práticas incompatíveis com as funções públicas ou de atos lesivos ao erário, conforme a gravidade dos fatos que forem apurados em processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública por imposição legal deve observar e aplicar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda prática administrativa;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública estabelecer práticas voltadas a inibir o comportamento irregular ou ilícito de agentes públicos, exigindo-se cautela redobrada dos gestores na observância dos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que é competência dos gestores públicos a apuração e a aplicação das reprimendas e das penalidades cabíveis, as quais devem ser realizadas sob o manto da legalidade, garantindo e respeitando os direitos fundamentais constitucionais que devem ser preservados, cuja prática somente é possível através da observância dos parâmetros legais conformados pelo direito, sendo que ao promover a materialização desses direitos, a Administração Pública concretiza relevante papel, pois o ato de orquestrar um processo que observa a legalidade, o devido processo legal, os princípios correlatos, entre outros, tem o condão de dar efetividade às sanções que conseqüentemente vierem a ser aplicadas.

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o direito à honra, à reputação ou consideração social, abrange a honra externa ou objetiva e a interna ou subjetiva, bem como, perfila como um direito de personalidade, que se reporta ao âmbito do direito civil, que foi recepcionado pela Constituição Federal vigente (inciso X, do art. 5º, CF), como integrante dos direitos fundamentais, gerando a exigência de sua observância, ou seja, um efeito inibitório não só perante os particulares, mas também sobre a esfera pública;

CONSIDERANDO que é grave a denúncia procedida pela Senhora Nilza Ribeiro da Silva Correia em face da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Capim Branco/MG, Srta. Marilda Rodrigues, bem como são graves as afirmativas e a conduta imputada pela denunciante à referida servidora municipal, que inclusive perpassam pela honra, pela dignidade, pela probidade, pela moral e pelo direito da personalidade, cujos aspectos estão resguardados e garantidos pela Constituição Federal, configurando ilícito a maculação dos mesmos, motivo pelo qual a denúncia exige apuração minuciosa;

CONSIDERANDO que em situações de tensão entre princípios ou direitos, como se observa no presente caso, em que os direitos e garantias supostamente assegurados à denunciante, enquanto ocupante do cargo de Conselheira Tutelar de Capim Branco/MG estão em posição antagônica à preservação do direito da personalidade e da dignidade da pessoa humana garantidos constitucionalmente à denunciada, não sendo nenhum deles absoluto, sendo certo que a nenhum direito ou princípio deve ser atribuída primazia absoluta em relação a outro, ensejando este caso, portanto, a apuração acurada dos fatos e a análise atenta da situação, antes da adoção de qualquer medida, para afastar a violação de direitos fundamentais a quem quer que seja, até que haja a justa e correta elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que os direitos da personalidade são todos os direitos necessários para realização da personalidade e para sua inserção nas relações jurídicas;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que os direitos da personalidade são subjetivos, ou seja, são oponíveis *erga omnes* (se aplicam a todos os homens), restando constituídos como aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem, o respeito e outros, restando resguardado no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que assim declara: *"Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques"* (UNESCO, 1948).

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos graves denunciados pela Senhora Nilza Ribeiro da Silva Correia em face da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Capim Branco/MG, Srta. Mariida Rodrigues, e sendo graves as afirmativas e a conduta imputada pela denunciante à referida servidora municipal ocupante de cargo de confiança, que perpassam pela honra, pela dignidade, pela probidade, pela moral e pelo direito da personalidade, por este motivo a denúncia exige apuração minuciosa, devendo ser averiguados eventuais prejuízos acarretados aos interesses públicos, devendo ao final da apuração dos fatos a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as eventuais medidas e penalidades a serem aplicadas neste caso.

Art.2º Os atos a serem praticados no decurso do processo administrativo disciplinar ora instaurado reger-se-ão pelos princípios constitucionais, observando-se as diretrizes fixadas na legislação municipal e outras regras legais aplicáveis, e em casos omissos, deverão ser aplicadas subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

Art.3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificada a necessidade da prorrogação.

Art.4º Para a regular tramitação e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, poderá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, determinar, se houver necessidade, a realização de diligências, junto aos órgãos diversos da Administração Pública municipal, ou perante aos demais órgãos de outras esferas governamentais; poderá requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilização pessoal do sonegador de documentos ou de informações; poderá ouvir as partes e outras pessoas envolvidas que tenham conhecimento sobre os fatos; poderá conduzir o processo administrativo disciplinar ora instaurado de modo que apure com a maior eficiência e efetividade os eventuais atos típicos que estão descritos na denúncia como praticados pela denunciada, ou eventuais condutas incompatíveis com o exercício da função pública, seja em

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

desconformidade com as normas legais aplicáveis em matéria da Administração Pública, sobretudo quanto à conduta relativamente esperada dos servidores públicos municipais, depois da apuração e elucidação dos fatos deverá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as medidas que entender aplicáveis, bem como as eventuais sanções e penalidades legais cabíveis.

Art.5º Havendo através da apuração dos fatos a constatação de prática de ilícito ou de conduta incompatível com o exercício da função pública, deverá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as medidas e eventuais penalidades aplicáveis, sejam elas administrativas ou legais que sejam cabíveis, bem como deverá sugerir a responsabilização do infrator, se for o caso, sobretudo acaso tenha havido a prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, na condução do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, em todos os aspectos necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Constituem anexos desta Portaria a cópia da denúncia e dos documentos que a instruem, formalizada pela Senhora Nilza Ribeiro da Silva Correia em face da servidora municipal ocupante de cargo de confiança, Marilda Rodrigues, dentre outros documentos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 21 de novembro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

1

EXCELENTÍSSIMO SR. ELMO ALVES DO NASCIMENTO
DD PREFEITO MUNICIPAL
CAPIM BRANCO-MINAS GERAIS

EXMº SENHOR;

NILZA RIBEIRO DA SILVA CORREIA, BRASILEIRA, CASADA, CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG, PORTADORA DO RG Nº MG 7.228231. E CPF Nº 80900879653..., RESIDENTE NA RUA SANTA LUZIA, Nº 70, BAIRRO REPRESA, NESTA CIDADE, VEM REPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V. EXA. PARA EXPOR E AO FINAL REQUERER O SEGUINTE:

DOS FATOS

QUE HÁ SEIS ANOS SOU JURADA NA COMARCA DE MATOZINHOS – MG – 35 720 000 E QUE COMO SE FAZ VER DA CÓPIA DO MANDADO Nº 68 FUI INTIMADA A COMPARECER NAS DATAS DO DIAS 10.10.2019 E 14.10.2019, ÀS 9:00 H VEZ TER SIDO SORTEADA PARA AS PAUTAS DAS SESSÕES DO JÚRI SOB PENA DE MULTA E DESACATO.

CONFORME DISPÕE O ART. 441 DO ANEXO QUE ACOMPANHA A INTIMAÇÃO: “Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri”.

ENTRETANTO, AS FOLHAS DE PONTO QUE TODOS OS MESES SÃO ENVIADAS AO CRAS, ASSINADA PELA SECRETÁRIA E/OU PRESIDENTE, NO REFERIDO MÊS FOI ADULTERADA PELA SRA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, SRA MARILDA RODRIGUES, CORTANDO O PONTO DO DIA 10.10.2019 DESSA CONSELHEIRA. DEPOIS DE REITERADOS QUESTIONAMENTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO FORAM CORTADAS TRÊS HORAS E MEIA(03:50M).

O MAIS GRAVE É QUE UTILIZOU A LOGOMARCA DO CONSELHO TUTELAR COMO SE VÊ NA CÓPIA, ADULTERANDO POR SUA PRÓPRIA CONTA E RISCO O CONTEÚDO DO ORIGINAL, TIPIFICANDO CLARAMENTE O CRIME PREVISTO NO ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – DECRETO-LEI Nº 2848 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. FALSIDADE IDEOLÓGICA COM AGRAVANTE POR SE TRATAR DE SERVIDOR PÚBLICO.

ART.299 – OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DO QUE DEVIA SER ESCRITA, COM



FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE.

PENA. RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, SE O DOCUMENTO É PÚBLICO, E RECLUSÃO DE UM A TRÊS ANOS, E MULTA, SE O DOCUMENTO É PARTICULAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE O AGENTE É FUNCIONÁRIO PÚBLICO, E COMETE O CRIME PREVALECENDO-SE DO CARGO, OU SE A FALSIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO É DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL, AUMENTA-SE A PENA DE SEXTA PARTE.

COMENTÁRIOS DE JURISTAS:

1. Ação penal

Pública Incondicionada.

2. Classificação doutrinária

Crime comum; formal; doloso; não transeunte; de forma livre; instantâneo de efeitos permanentes; comissivo e omissivo próprio; unissubjetivo; plurissubsistente.

3. Sujeitos do Crime

a) **Sujeito ativo:** qualquer pessoa. O art. 299 do Código Penal não prevê nenhuma qualidade ou condição especial do agente.

b) **Sujeito passivo:** o Estado, bem como a pessoa prejudicada pelo ilícito penal.

4. Bem juridicamente tutelado

Busca-se evitar, com a tipificação deste delito, a falsificação de selo ou sinal público, protegendo, assim, a fé pública.

O objeto material é o documento particular falsificado, no todo ou em parte, ou o documento particular verdadeiro que foi alterado pelo sujeito.

5. Consumação e tentativa

Consuma-se o crime quando nele se reúnem todos os elementos previstos na sua definição legal. Portanto, de acordo com o *caput* do artigo em apreço, a consumação se dá na **omissão** de declaração em documento público ou particular que devia constar, ou nele **inserir** ou **fazer inserir**, com o **intuito**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

3

de prejudicar direito, bem como criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Por se tratar de um crime em regra plurissubsistente, admi-se a forma tentada.

6. Elemento subjetivo

O elemento subjetivo no crime em estudo é o **dolo**. Não há previsão para a modalidade culposa.

7. Modalidades comissiva e omissiva

As ações *inserir* e/ou *fazer inserir*, constantes do *caput* do artigo art. 299 do CP implicam em um comportamento comissivo por parte do agente.

Já o núcleo do tipo *omitir*, implica em uma conduta negativa por parte do agente, retratando neste caso, um crime *omissivo próprio*.

8. Pena

A pena cominada ao crime de falsidade ideológica é de reclusão, de 1(um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público e de reclusão de 1(um) a 3(três) anos, e multa se o documento é particular.

9. Forma Majorada

Está previsto no parágrafo único do art. 299 do Código Penal que se o agente for funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou a alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

O simples fato de o agente ser funcionário público não será suficiente para que tenha sua pena aumentada. O aumento só se dará caso o funcionário público cometa o crime prevalecendo-se do cargo que ocupa.

ESCLARECIMENTO:

Art. 131 – “O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

4

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência. Para utilização plena do potencial transformador do Conselho Tutelar, é imprescindível que o conselheiro, o candidato a conselheiro e todos os cidadãos conheçam bem sua organização.

Num primeiro passo, vamos conhecer a **estrutura legal** do Conselho Tutelar:

É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro.

Criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais.

Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto.

Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros.

Não depende de autorização de ninguém – nem do Prefeito, nem do Juiz – para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 136, 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII).

Em matéria técnica de sua competência, delibera e age, aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa.

Exerce suas funções com independência, inclusive para denunciar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento às crianças e adolescentes.

Suas decisões só podem ser revistas pelo Juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado.

O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (ECA, art. 135).

Assim, o conselheiro tutelar é mesmo um servidor público.

Mas não um servidor público de carreira.

Ele pertence à categoria dos servidores públicos comissionados, com algumas diferenças fundamentais:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

5

tem mandato fixo de QUATRO anos, não ocupa cargo de confiança do prefeito e sim cargo eletivo, não está subordinado ao prefeito, não é um empregado da prefeitura. '

Para que os conselheiros tenham limites e regras claras no exercício de suas funções, duas providências são importantes:

*garantir na lei que cria o Conselho Tutelar, a exigência de edição de um regimento interno (regras de conduta) e

* explicitar as situações e os procedimentos para a perda de mandato do conselheiro de conduta irregular (por ação ou omissão).

O Conselho Tutelar também é:

VINCULADO administrativamente (SEM SUBORDINAÇÃO) à Prefeitura Municipal, o que ressalta a importância de uma relação ética e responsável com toda administração municipal e a necessidade de cooperação técnica com as secretarias, departamentos e programas da Prefeitura voltados para a criança e o adolescente.

A instalação física, prestações de contas, despesas com água, luz e telefone, tramitações burocráticas e toda a vida administrativa do Conselho Tutelar deve ser providenciada por um dos três Poderes da República: Legislativo, Judiciário ou Executivo.

A nossa lei optou pelo Executivo. Daí a vinculação administrativa com o Executivo Municipal.

Subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes.

Como agente público, o conselheiro tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu.

DO PEDIDO

DIANTE DO TODO EXPOSTO, A REQUERENTE QUER INTEIRAR V. EXA. DAS ARBITRARIEDADES DA SECRETÁRIA EM QUESTÃO E PARA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS, VEZ SE TRATAR DE UMA SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA.

CASO SEJA NECESSÁRIO, SERÁ ENVIADA CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

CAPIM BRANCO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MATOZINHOS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. JÚLIO CÉSAR DE VASCO

PÇ DO ROSÁRIO, 61 - CENTRO - CEP: 35720000 - Tel: (31) 3712-3915 - MATOZINHOS/MG

271 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE JURADO

2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

PROCESSO: 0001517-51.2011.8.13.0411 / 0411.11.000151-7 MANDADO: 68
AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO - Distribuído em 12/01/2011

VÍTIMA: D.B.S.S.

RÉU : MAURICIO MARIPOSA MOREIRA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

NILZA RIBEIRO DA SILVA CORREIA

Endereço:

R SANTA LUZIA, 70 - Fone:

REPRESA - CEP: 35730000 - CAPIM BRANCO/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, INTIME o jurado, nome e endereço acima, sorteado para a pauta da Sessão de Juri no dia 10/10/2019 às 09:00 horas, para comparecer na referida sessão, a se realizar no plenário do Tribunal do Juri. O não comparecimento acarretará em multa no valor de 1(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado (art. 436, parágrafo 2º, do CPP).

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Fica também a parte acima identificada intimada para comparecer na Sessão de Juri no dia 14/10/2019, às 09:00 horas, para comparecer na referida sessão, a se realizar no plenário do Tribunal do Juri. O não comparecimento acarretará em multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado (art. 436, § 2º, do CPP)

MATOZINHOS, 30 de setembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial: VANESSA MARIA MARROÇOS FERREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

FLAVIA CORREA LINHARES
REGIÃO: 15 - AZUL

Mandado: 68
DILIGÊNCIA
CRIMINAL

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Seção VIII Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CAPIM BRANCO**

FOLHA DE PONTO DO CONSELHO TUTELAR

Capim Branco, 17 de Outubro de 2019

NOME	SITUAÇÃO	PERÍODO
João Carlos Aparecida	Conselheiro tutelar	17/09/2019 á 16/10/2019
Nilza Ribeiro da Silva Correia	Conselheira Tutelar	17/09/2019 á 16/10/2019
Patrícia de Fátima Cecília Macedo	Conselheira tutelar	17/09/2019 á 16/10/2019
Jeane de Freitas Damasceno	Conselheira tutelar	01/10/2019 á 16/10/2019
Jessica Mara Francisco	Conselheira tutelar	17/09/2019 á 16/10/2019

- No dia 10/10/2019 a Conselheira Nilza Ribeiro da Silva Correia se ausentou do trabalho para comparecer ao tribunal de Júri.
-
- Segue anexo certidão de comparecimento.


Patrícia Macedo
Conselheira Tutelar
Capim Branco/MG
Patrícia de Fátima Cecília Macedo

Conselheira Tutelar



Marilda Rodrigues De Oliveira

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social

Rua: Domingos Ferreira n° 283 Centro – Capim Branco – MG
Telefone: (31) 3713-22 56
E-mail: conselhotutelar@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM BRANCO

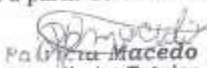
FOLHA DE PONTO MENSAL

Capim Branco, 17 de Outubro de 2019

NOME:	SITUAÇÃO:	PERÍODO:
JEANNE DE FREITAS DAMASCENO	CONSELHEIRA TUTELAR	02/10/2019 à 16/10/2019
JÉSSICA MARA FRANCISCO	CONSELHEIRA TUTELAR	17/09/2019 à 16/10/2019
JOÃO CARLOS APARECIDA	CONSELHEIRO TUTELAR	17/07/2019 à 16/08/2019
NILZA RIBEIRO DA SILVA CORREA	CONSELHEIRA TUTELAR	17/09/2019 à 16/10/2019
PATRÍCIA DE FÁTIMA CECÍLIA MACEDO	CONSELHEIRA TUTELAR	17/07/2019 à 16/08/2019
THAIANE EMANUELE MOURA DA NATIVIDADE	CONSELHEIRA TUTELAR	17/09/2019 à 30/09/2019

OBS:

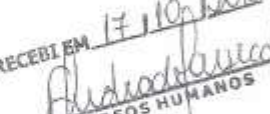
- No dia: **10/10/2019** a Conselheira Tutelar Nilza Ribeiro da Silva Correia se ausentou do trabalho para comparecer ao tribunal de júri. Segue em anexo Certidão de comparecimento, porém com a informação de que a mesma, não foi sorteada para tal ação.
- A Conselheira Thaianne Emanuele Moura da Natividade, encontra-se em período de gozo de férias regulamentares a partir do dia: **01/10/2019**, conforme planilha do setor;


Patricia de Fatima Cecilia Macedo
Conselheira Tutelar
Capim Branco/MG

Patricia de Fátima Cecília Macedo
Conselheira Tutelar/Capim Branco-MG


Marilda Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Município de Capim Branco/MG

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social/Capim Branco-MG

RECEBI EM 17/10/2019

CURSOS HUMANOS

Rua: Domingos Ferreira nº 283, Centro – Capim Branco – MG
Telefones: (031) 3713-2256/ (031) 99564-3821 (Plantão)
E-mail: conselhotutelar@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE MATOZINHOS – SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DR. JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS
Pça do Rosário – 61 – Centro

CERTIDÃO

Vanessa Maria Marrocos Ferreira, Escrivã
Judicial da 2ª Vara Cível, Criminal e
Infância e Juventude da Comarca de
Matozinhos, no exercício de seu cargo, na
forma da lei, etc...

CERTIFICA que Nilza Ribeiro da Silva Correia, portadora de CI MG-7.228.231 foi convocado no dia 10.10.2019 para comparecer ao fórum local, na função de jurada em Sessão do Tribunal do Júri desta Comarca e Vara, referente aos autos 0411.11.000151-7 e 0411.16.005863-1, sendo que a sessão iniciou-se às 09:00 horas, sendo que a mencionada jurada não foi sorteada para a compor o Conselho de Sentença, devendo ser observado por seu empregador o disposto no art. 441 do CPP, a saber: *"Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri"*.

O referido é verdade. Dou fé.

Vanessa Maria Marrocos Ferreira
Escrivã Judicial em Substituição

Cód. 10.30.800-8 (versão de 21/08/2014)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO Departamento de Recursos Humanos CNPJ 18.314.617/0001-47	Competência Outubro de 2019 Folha: 01
--	--	---

Matrícula 002320	Nome do Funcionário NILZA RIBEIRO DA SILVA CORREIA	Admissão 11/01/2016	CPF 809.008.796-53	PIS/PASEP 1.239.859.293-8
Função CONSELHEIRA TUTELAR		Tipo de Vínculo Outros	Banco 000000	Agência 001
Cargo CONSELHEIRA TUTELAR		Situação Ativo	Padrão Salarial 01-00-06	Conta Bancária
Secretaria SECRETARIA DES ECON, SOC E AGR		Local de Trabalho SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO							
PROVENTOS				DESCONTOS			
cód.	descrição do evento	Referência		cód.	descrição do evento	Referência	
00100	SALARIO	30 Dias	998,00	00156	HORAS FALTAS	3,30	17,46
				00201	I.N.S.S.	11,00 %	107,85

Folha de pagamento geral 10/2019

TOTAIS

Vencimentos	FGTS	Descontos	Líquido
R\$ 998,00	R\$ 0,00	R\$ 125,31	R\$ 872,69

Mensagem

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com através do telefone:
(31) 3713-1420

Chave de Validação: IUT3C5U7H1VGKCM8

ENDEREÇO PARA VERIFICACAO DE AUTENTICIDADE:

<https://servicos.cloud.el.com.br/mg-capimbranco-pmv/portal/autenticar-contracheque>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Destinatário
Excelentíssimo Sr. Elmo Alves do Nascimento
do prefeito municipal
Capim Branco - Minas Gerais



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 937 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

